



LEI MUNICIPAL N° 3.067/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera o Nível, o coeficiente de vencimento, e as atribuições do cargo de Guarda Municipal instituído pela Lei Municipal nº 334/2000, que institui o plano de classificação de cargos e funções no serviço público municipal, e o vencimento do cargo de Guarda Municipal instituído pela Lei Municipal nº 2.303/2011.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O nível do cargo de Guarda Municipal previsto no Anexo VII da Lei Municipal nº 334/2000, passa a ser VI-A e o coeficiente de vencimento passa a ser 2,5, correspondente ao vencimento padrão de R\$ 2.665,33, observado o disposto no art. 3º.

Parágrafo único. O Anexo I da Lei Municipal nº 334/2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Anexo I

ESTATUTÁRIOS

.....

CARGO: GUARDA MUNICIPAL

.....

LOTAÇÃO: Em órgãos em que sejam necessárias as atividades próprias ao cargo.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Proteger o patrimônio, bens serviços e instalações públicas municipais; Orientação, educação, fiscalização e controle de trânsito em geral; apoiar a administração no exercício de polícia administrativa para: proteger o meio ambiente local, zelar pela segurança dos servidores municipais quando no exercício de suas funções, fazer cessar as atividades que violarem as normas de saúde, defesa civil, sossego público, segurança e outras de interesse da coletividade (carreatas, festas da comunidade, procissões religiosas e eventos do



município). Colaborar com as polícias civil e militar no que couber ou quando e conforme convênio mantido entre Estado e Município para ações de colaboração visando a implementação de políticas de segurança pública e trânsito no município. Atuar em conjunto com a Coordenação de Defesa Civil, nos casos de calamidade pública; garantir o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município; acionar os órgãos de segurança pública; celebrar convênios com a União, Estado, Municípios, autarquias, fundações, empresas públicas e entidades; colaboração ao Judiciário e ao Ministério Público, especialmente no que tange às medidas de proteção à criança e ao adolescente, no cumprimento da legislação eleitoral e na defesa do meio ambiente.

Descrição Analítica: Promover a vigilância e proteção dos logradouros públicos, realizando o policiamento diurno e noturno; promover a vigilância dos próprios municipais; promover a segurança e fiscalização para a utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público, evitando a depredação; promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do município, bem como preservar mananciais e a defesa de fauna, flora e meio ambiente; garantir a segurança ao pleno desenvolvimento de atividades curriculares nas instalações das escolas municipais; garantir a integridade física e moral de toda a comunidade escolar no âmbito de competência municipal; exercer e apoiar a fiscalização da prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício de poder de polícia administrativa do município, inclusive inibir e impedir ocupação ou invasão de áreas públicas municipais destinadas as políticas de habitação; promover a formação, qualificação, aperfeiçoamento e habilitação dos integrantes da GM; capacitar e treinar seus servidores ao desenvolvimento de aptidão física e de técnicas de defesa pessoal; Promover palestras, cursos, treinamento e instruções da comunidade em geral, com vista ao desenvolvimento a cidadania e consciência da preservação do patrimônio público, meio ambiente e segurança ao trânsito; elaborar planos de segurança para eventos instalações e espaços públicos sobre a responsabilidade da comunidade; coordenar suas atividades em ações do estado no sentido de oferecer e obter colaboração para ações integradas na proteção e segurança da população em geral; proteger autoridades e servidores do quadro efetivo quando de representação ou em exercício da função administrativa operacional ou de fiscalização; promover a educação, a orientação, controle e fiscalização do trânsito no âmbito da jurisdição e circunscrição municipal; realizar escoltas de pessoas, cargas e valores quando de interesse de responsabilidade do poder Público Municipal; garantir a segurança dos locais e servidores quando em atividades de ação comunitária ou de promoções de eventos populares sob a responsabilidade do município.

.....” (NR)



Art. 2º O vencimento padrão do cargo de Guarda Municipal instituído pela Lei Municipal nº 2.303/2011, passa a ser de R\$ 2.655,33, observado o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 3º A diferença da alteração do vencimento padrão estabelecida pelos artigos 1º e 2º acima, será gradualmente concedida, sendo o correspondente pagamento efetuado de escalonada, observando os seguintes percentuais e vigências:

I – 40% do valor será concedido e pago a partir de 1º/01/2018;

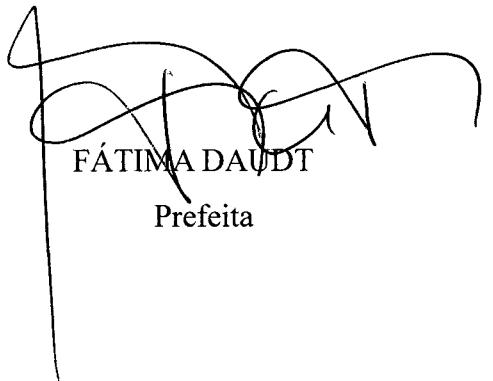
II – 30% do valor será concedido e pago a partir de 1º/01/2019;

III – 30% do valor será concedido e pago a partir de 1º/01/2020.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias a cada exercício.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

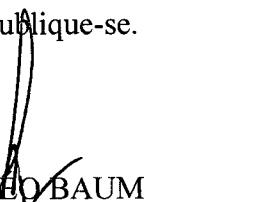
GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro do ano de 2017.



FÁTIMA DAUDT

Prefeita

Registre-se e Publique-se.



LINEO BAUM

Secretário Municipal de Administração